

Relatório de Execução da Atividade			
Nome da Atividade			Número do Processo FCU
Data de Realização	Horário de Início	Término	Número de Público
Relatório: Máximo 5 linhas			
Caso Haja, inserir link para acesso à atividade			
•Anexar fotos coloridas (mínimo 5, máximo 10)			
DECLARO que as informações contidas neste Relatório de Execução são verdadeiras e firmo o presente. Uberaba, _____ de _____ de 2020 _____ Assinatura do Proponente			

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**

PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município de Uberaba/MG, inscrito no CNPJ sob o no 18.428.839/001-90, situada no endereço Rua Dom Luiz Maria de Santana, 141, Mercês, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os termos da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública - “Lei Aldir Blanc”, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10489/2020 e, ainda, mediante o disposto no Decreto Municipal nº 6174, de 14 de Outubro de 2020, torna público o presente **edital para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais**, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e forma simplificados.

1.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a concessão de subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

1.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como **espaços artísticos culturais** todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. O rol exemplificativo consta no ANEXO II deste edital.

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais) cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais preferencialmente situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Do valor total do investimento, serão contemplados tantos beneficiários quanto permitidos de acordo com o limite dos recursos disponíveis, sendo que na hipótese dos mesmos não serem suficientes, poderá ocorrer o remanejamento de recursos destinados ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, caso possível e a critério do Grupo de Trabalho previsto no art. 3º. do Decreto Municipal nº 6174, de 14 de Outubro de 2020 .

1.5. Para a contabilização dos gastos mensais para repasse do subsídio, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019 e na impossibilidade de apresentação de todos os comprovantes referente ao período citado, a situação será analisada caso a caso, podendo a média ser feita com base em documentos referentes à um total menor de meses.

1.6. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado em parcela única correspondente ao máximo de 03 (três) subsídios mensais, concedido, retroativamente, desde 1º de Julho de 2020.

1.7. Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

1.8. O subsídio mensal concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma deste edital de chamada pública, observará o atendimento dos critérios de concessão do benefício, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

1.9. Caso o valor total estabelecido no item 1.3 deste edital seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada a transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no Decreto Municipal Nº 6.174.

2. DA PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS:

2.1. Em função do caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020, o prazo para apresentação de propostas e documentação na Fundação Cultural será até o **dia 20 de Novembro de 2020**.

2.1. Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF) seja Pessoa Jurídica (PJ).

2.1.1. Em caso de mais de uma proposta de um mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada.

2.1.2. É considerado um mesmo proponente Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.

2.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

2.2.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos anterior a desde 30 de junho de 2018 no município.

2.2.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, residente no Município, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais desde, no mínimo, 30 de junho de 2018 no município.

2.3. Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata item 1.3 deste Edital deverão apresentar junto ao requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I – comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastramento do Setor Cultural de Uberaba, realizado no link - www.culturauberaba.com.br/;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;ou
- h) outros cadastros de projetos culturais, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

II – Apresentar certidão conjunta de regularidade previdenciária INSS, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

III- Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Estado, sendo que, caso seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

IV - Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do município de Uberaba, sendo que, caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

V - Apresentar certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, sendo que, caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

VI – Apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil (anexo II deste Decreto);

VII - Apresentar auto declaração atestando a interrupção das atividades em face da pandemia do COVID – 19, a partir de Março, conforme modelo previsto na lei (anexo III deste Decreto);

VIII - Apresentar documentos que comprovem a existência há no mínimo 02 anos, do espaço cultural e artístico, da empresa cultural, da organização cultural comunitária, da cooperativa, de e as instituições beneficiadas e ainda auto declaração no mesmo sentido ou declaração neste sentido (anexo IV desde Decreto). Para casos em que a espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas sejam representadas por meio de CPF, deverá ser apresentada ainda, a declaração de todos os membros da entidade, atestando que o titular os representa (anexo V);

IX - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos e Convênios perante o Município de Uberaba e a Fundação Cultural de Uberaba;

X – apresentação de plano de trabalho com a previsão da contrapartida (anexo VI);

XI – Declaração de ciência de obrigatoriedade de contrapartida (anexo VII);

XII – Declaração de tempo de atividade, quando não existir outro documento comprobatório neste sentido (anexo IV desde Decreto).

XIII - Participação em mini curso de orientação à forma de prestação de contas à ser ministrado pela equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba;

XIV - comprovante de conta bancária específica, e ou em caso de conta já existente, comprovar sua regularidade e que não possui saldo devedor, anexando para tanto, documento demonstrando o saldo da conta, com justificativa de valor depositado. Caso a organização social opte por utilizar conta já existente e haja cobrança de taxas administrativas, o valor será pago pela entidade, sem direito à restituição, razão pela qual, preferencialmente, deverá ser aberta conta específica nos bancos federais que não incidem cobranças de taxas de administração para esse intuito;

XV - para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também;

- a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral –CNPJ;
- c) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
- d) cópia do CPF do representante legal;
- e) cópia do comprovante de domicílio; e
- f) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes nos termos do artigo 12, § 1º deste Decreto (anexo VIII deste Decreto);

XVI - para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também:

- a) cópia do documento de Identidade do representante;
- b) cópia do CPF do representante;
- c) cópia do comprovante de domicílio;
- d) declaração firmada por no mínimo, 03 pessoas, declarando que o solicitante administra e representa o espaço cultural;
- e) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes citados no artigo inciso .

Parágrafo único. Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

2.4 - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º. deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.4.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

2.4.2. Fica vedada a concessão do subsídio mensal espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.4.3. O tempo de atividades culturais e artísticas do Espaço Artístico e Cultural deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação da proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.

2.4.4. Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, declarações emitidas por algum órgão público ou outro Espaço Artístico e Cultural sem fins lucrativos legalmente constituído, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc.

2.4.5. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

2.4.6. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

2.5. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.6. É vedada a participação neste Edital de:

2.6.1. Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

3.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com os recursos desta Chamada Pública, deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção da atividade cultural, conforme descrito abaixo:

I - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

II- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.

III- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

IV- Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

V - Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VI - Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

VII- Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VIII - Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

IX- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

X-Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

3.2. Os gastos deverão, **obrigatoriamente**, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

3.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, **obrigatoriamente**, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural quando pessoa física, e quando pessoa jurídica em seu nome ou no nome do seu representante legal.

3.2.1.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do item 2.3 deste Edital de Chamada Pública e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

3.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

3.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).

3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

3.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

3.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

3.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

3.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados, recibos dos pagamentos e recolhimentos dos encargos.

4. DA CONTRAPARTIDA:

4.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, **prioritariamente**, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido através de plano de trabalho apresentado à FCU.

4.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Uberaba na época de sua realização, conforme Plano de trabalho de Contrapartida (ANEXO I).

4.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

4.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

4.6. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.

4.7. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida (logística, equipamentos, pessoal, etc.).

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os Proponentes deverão encaminhar à Fundação Cultural de Uberaba até o **dia 20 de Novembro de 2020**, envelope hermeticamente lacrado contendo em sua face externa os seguintes dizeres e os documentos epigrafados no item 2.3 ou escaneado para o endereço eletrônico: cadastramento.fcu@gmail.com.

5.4. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados ocasionará a **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente.

5.5. A entrega da proposta implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

6.1. A avaliação e classificação das propostas se dará por uma Comissão de Análise e Avaliação Técnica do Edital, regulamentada pela Portaria 005/2020 - FCU, composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e servidores da Fundação Cultural de Uberaba.

6.1.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar as propostas:

I - nos quais tenham interesse direto ou indireto;

II - dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

III - apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

6.1.2. O membro da Comissão de Análise e Avaliação Técnica do Edital que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

6.3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão declarará as propostas classificadas e desclassificadas, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital de Chamada Pública.

6.7. Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

6.8. O resultado da etapa única será publicado no Diário Oficial do Município.

6.9. A decisão da Comissão de Avaliação e Seleção é soberana e não caberá recurso.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal.

7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei Federal nº14.017/2020, através das seguintes dotações orçamentárias:

2610.13.122.363.6061.339031.0.124 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Aplicação Direta - R\$ 400.000,00
2610.13.122.363.6061.339036.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta - R\$ 460.000,00
2610.13.122.363.6061.339039.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta - R\$ 840.000,00
2610.13.122.363.6061.339030.0.124 - Material de Consumo - Aplicação Direta - R\$ 300.000,00

8.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a classificação como mera expectativa de direito e estando condicionada ao recebimento pelo município dos recursos advindos da Lei Federal nº 14017/2020.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO:

9.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Fundação Cultural de Uberaba para a assinatura do Termo de concessão (ANEXO III) no prazo de 01 (um) dia útil, contados da convocação por telefone e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.

9.2. O pagamento de subsídios será efetuado em parcela única, diretamente na conta bancária do contemplado, no banco de sua preferência, vedada conta digital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

9.3. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

10.2. A contrapartida a que se refere o item 4 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc., além de documentos fiscais que comprovem a sua execução.

10.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

10.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública e no Decreto Municipal 6.174 de 14 de Outubro de 2020 e suas alterações.

10.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e no artigo 19 do Decreto Municipal 6.174/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

I- **Relatório de Execução** (ANEXO V), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da proposta. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

II-Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

III -Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso.

IV -Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.

V-Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

10.6. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser depositados em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da proposta.

10.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.9. Compete à Controladoria da Fundação Cultural de Uberaba a análise, aprovação ou rejeição das prestações de contas.

11. DA PUBLICIDADE:

11.1. O beneficiário deverá divulgar o recebimento do subsídio emergencial de forma explícita, visível e destacada, com a menção em todos os atos de divulgação, das informações referentes à Lei Federal 14.017/2020 e o brasão oficial do Município.

11.2. Os atos de divulgação e publicidade do subsídio recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este edital tem validade até dia 31 de dezembro de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

12.2. Compõe este edital os seguintes anexos:

I- **ANEXO I** – plano de atividades de contrapartida

II- **ANEXO II** – lista de espaços culturais;

III- **ANEXO III** – minuta do termo de concessão de subsídio;

IV- **ANEXO IV** – carta coletiva de anuência para pessoa física

V-**ANEXO V** – relatório de execução.

12.2. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Fundação Cultural de Uberaba e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça do Município de Uberaba para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes, qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.4. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h às 12 h e das 14:00 às 18:00 horas, na Fundação Cultural de Uberaba, situada na Praça Rui Barbosa, 356, 3331 9200 e e-mail: cadastro.fcu@gmail.com.

Uberaba, 22 de Outubro de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MARCELO PALIS VASCONCELOS

Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

Coletivo: _____

Segmento: _____

Nome da iniciativa: _____

Descrição das atividades a serem realizadas:

Valor da iniciativa: R\$

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades: _____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente

() Matutino () Vespertino

Público Alvo

() Educação Infantil

() Educação Fundamental I

() Educação Fundamental II

Local apropriado para a realização das atividades:

() Pátio da Escola

() Quadra Esportiva

() Sala de aula

() Outro _____

Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas neste Plano, no prazo descrito no Edital, implicará em ações administrativas e judiciais, podendo, inclusive, resultar na devolução do subsídio recebido.

_____, ____ de _____ de 2020.

NOME/ Assinatura

ANEXO II - LISTA DE ESPAÇOS

Nos termos do Art. 8º da Lei 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

ANEXO III - TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

(Este anexo é para o seu conhecimento e será devidamente preenchido assim que seu credenciamento foi classificado)

Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Artístico e Cultural Nº ____/2020

Termo de Concessão de Subsídio ao espaço artístico cultural _____ que celebram entre si, o município de Uberaba, com a intervenção da Fundação Cultural de Uberaba, doravante qualificados.

CONCEDENTE:

BENEFICIÁRIO:

Em conformidade com o Processo nº _____, referente a Chamada Pública, Edital nº 002/2020, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, Decreto Municipal 6.174/2020, bem como no art. 116 da Lei 8.666/9, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural _____ na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 120 (centos e vinte dias), a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município (Porta Voz).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1. Caberá à Concedente:
- 3.1.1. Liberar os recursos;
- 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- 4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:
- 4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.
- 4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interventente.
- 4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.
- 4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
- 4.1.5. Os beneficiários deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer constar a informação “projeto idealizado com recursos provenientes da Lei 14.017/2020”, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.
- 4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE UBERABA.
- 4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

2610.13.122.363.6061.339031.0.124 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Aplicação Direta - R\$ 400.000,00
2610.13.122.363.6061.339036.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta - R\$ 460.000,00
2610.13.122.363.6061.339039.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta - R\$ 840.000,00
2610.13.122.363.6061.339030.0.124 - Material de Consumo - Aplicação Direta - R\$ 300.000,00

- 6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO:

- 7.1. Será devido o montante total de _____.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO:

- 8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM:

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Uberaba/MG, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONCEDENTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao **BENEFICIÁRIO** direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A **CONCEDENTE** deverá comunicar o **BENEFICIÁRIO** quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao **BENEFICIÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____ MG, ____ de _____ de 2020

CONCEDENTE

BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1 _____

CPF

TESTEMUNHA 2 _____

CPF

ANEXO IV – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO POR PESSOA FÍSICA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à proposta ora apresentada para participação no Edital ____ e para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de proposta perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas de os recursos financeiros desta seleção pública no caso da proposta ser contemplada. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

MEMBRO 1:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA: _____

(ir inserindo todos os membros)

_____ de _____ de 2020.

NOTAS:

. O documento deverá ser impresso e assinado.

. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.

ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO	
PROPOSTA:	
PROPONENTE:	
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº	

2 – Relatório detalhado da Execução	
2.1	Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.
2.2	Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da proposta.

Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor /Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	número	valor
1							
2							
3							

Local e Data:

Nome:

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento _____

Nome:

Assinatura do Outorgado _____

NOTA: inserir documentos comprobatórios, conforme item 10 do Edital

ATOS OFICIAIS IPSEV COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Delegada 11/2005, bem como nas suas competências previstas no Decreto 1118/2006, convoca os membros do **Comitê de Investimentos do IPSEV**, instituído através do Decreto Municipal nº 1571/2013, para reunião a ser realizada no dia **28 de outubro de 2020, às 14hs**, na sede do IPSEV, localizada à Rua Major Eustáquio, 542, Centro, Uberaba (MG).

Pauta:

1. Análise de relatórios Focus;
2. Comentário do mercado econômico e seus principais índices;
3. Análise de relatórios financeiros referentes a carteira atual de investimentos do IPSEV;
4. Indicação de novos produtos de investimentos.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV